



DECRETO Nº 29.571, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 130 e 250, § 2º da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 567, de 28 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 580, de 27 de Setembro de 2017, Lei Complementar nº 589, de 03 de Junho de 2019 e Lei Complementar nº 594, de 06 de dezembro de 2019, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.015-9/2020 e Processo Eletrônico SEI PMJ.10379/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º O custo de serviço público de coleta de lixo, para o exercício de 2021, é estimado em R\$ 66.716.282,91 (sessenta e seis milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

Art. 2º Para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo serão utilizadas as áreas construídas dos bens imóveis constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, em 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Os fatores de localização 0,33, 0,50 e 1,00 se aplicam, respectivamente, aos códigos 01 a 07, 08 a 14 e 15 a 32, previstos na Lei nº 3.637, de 29 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis Complementares nº 93, de 02 de dezembro de 1993,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

nº 94, de 27 de dezembro de 1993, nº 123, de 22 de dezembro de 1994, e nº 239, de 28 de novembro de 1997.

Art. 4º O custo despendido com a atividade de coleta de lixo será dividido entre os contribuintes, proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado, segundo a fórmula:

$$VUTm^2AC = \frac{VTC \times FL}{TAC}$$

VUTm²AC = Valor Unitário da Taxa por metro quadrado de Área Construída;

VTC = Valor Total do Custeio;

TAC = Total das Áreas Construídas;

FL = Fator de Localização.

Art. 5º A Taxa de Coleta de Lixo, que será lançada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, poderá ser paga de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas.

Art. 6º As datas de vencimento serão as mesmas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

I - Em parcela única com os seguintes vencimentos:

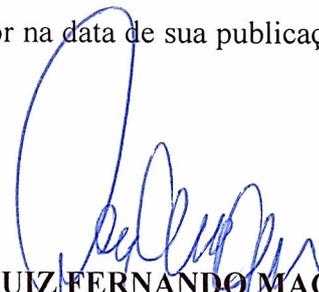
OPÇÕES PARCELA ÚNICA	VENCIMENTO
1ª opção	26/02/2021
2ª opção	26/03/2021
3ª opção	26/04/2021

II - De forma parcelada, o vencimento da primeira parcela em 26 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

**ADMINISTRAÇÃO**

DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA, CONVENIO: MIN. TURISMO/LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC COMPRA DIRETA Nº 2537/2020.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36120/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MARINA SOUZA GERMANO DE LEMOS VALOR TOTAL R\$ 2000,00 OBJETO: PREMIACAO ALDIR BLANC - UGC DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA, CONVENIO: MIN.TURISMO/LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC COMPRA DIRETA Nº 2538/2020.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36122/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MARINA EBBECKE 44233869844 VALOR TOTAL R\$ 2000,00 OBJETO: PREMIACAO ALDIR BLANC - UGC DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA, CONVENIO: MIN. TURISMO/LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC COMPRA DIRETA Nº 2539/2020.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 34637/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JULIA FALCADE 43304756850 VALOR TOTAL R\$ 2000,00 OBJETO: PREMIACAO - UGC DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA, CONVENIO: MIN.TURISMO/LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC COMPRA DIRETA Nº 2392/2020.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 34636/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FÁBIO FERRARI VALOR TOTAL R\$ 2000,00 OBJETO: PREMIACAO - UGC DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA, CONVENIO: MIN.TURISMO/LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC COMPRA DIRETA Nº 2391/2020.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 36008/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ELIZABETE MONTEIRO ALVES ME VALOR TOTAL R\$ 269,20 OBJETO: ASSENTO PARA VASO SANITARIO, BRANCO - UGDS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 2125/2020.

DECRETOS**DECRETO Nº 29.447. DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.352-9/2012, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a permissão de uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela nº 3, localizada na Rua Domingos Vendemiatti, ladeira ao imóvel de nº 132, Recanto Parrilo, neste Município, a TÂNIA APARECIDA SANTOS HERNANDEZ, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Renovação de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 29.570. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 130 e 250, § 2º da Lei Complementar nº

DECRETOS

460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 567, de 28 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 580, de 27 de Setembro de 2017, Lei Complementar nº 589, de 03 de Junho de 2019 e Lei Complementar nº 594, de 06 de dezembro de 2019, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.015-9/2020 e Processo Eletrônico SEI PMJ.10379/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes das Tabelas I, VI e VIII da Lei Municipal nº 3.637, de 29 de novembro de 1990, alterada pelas Leis Complementares nº 93, de 02 de dezembro de 1993, nº 94, de 27 de dezembro de 1993, nº 123, de 22 de dezembro de 1994 e nº 239, de 28 de novembro de 1997, serão atualizados monetariamente à razão de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), de acordo com a variação anual do INPC/IBGE na forma autorizada pelo § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 29.571. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 130 e 250, § 2º da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 567, de 28 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 580, de 27 de Setembro de 2017, Lei Complementar nº 589, de 03 de Junho de 2019 e Lei Complementar nº 594, de 06 de dezembro de 2019, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.015-9/2020 e Processo Eletrônico SEI PMJ.10379/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º O custo de serviço público de coleta de lixo, para o exercício de 2021, é estimado em R\$ 66.716.282,91 (sessenta e seis milhões setecentos e dezesseis mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

Art. 2º Para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo serão utilizadas as áreas construídas dos bens imóveis constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, em 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Os fatores de localização 0,33, 0,50 e 1,00 se aplicam, respectivamente, aos códigos 01 a 07, 08 a 14 e 15 a 32, previstos na Lei nº 3.637, de 29 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis Complementares nº 93, de 02 de dezembro de 1993, nº 94, de 27 de dezembro de 1993, nº 123, de 22 de dezembro de 1994, e nº 239, de 28 de novembro de 1997.

Art. 4º O custo despendido com a atividade de coleta de lixo será dividido entre os contribuintes, proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado,



DECRETOS

segundo a fórmula:

$$VUTm^2AC = \frac{VTC \times FL}{TAC}$$

VUTm²AC = Valor Unitário da Taxa por metro quadrado de Área Construída;

VTC = Valor Total do Custeio;

TAC = Total das Áreas Construídas;

FL = Fator de Localização.

Art. 5º A Taxa de Coleta de Lixo, que será lançada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, poderá ser paga de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas.

Art. 6º As datas de vencimento serão as mesmas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU:

I - Em parcela única com os seguintes vencimentos:

OPÇÕES	VENCIMENTO
PARCELA ÚNICA	
1ª opção	26/02/2021
2ª opção	26/03/2021
3ª opção	26/04/2021

II - De forma parcelada, o vencimento da primeira parcela em 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 29.572. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 130 e 250, § 2º da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012, Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 567, de 28 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 580, de 27 de setembro de 2017, Lei Complementar nº 589, de 03 de junho de 2019 e Lei Complementar nº 594, de 06 de dezembro de 2019, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.015-9/2020 e Processo Eletrônico SEI PMJ.10379/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado, para o exercício de 2021, os seguintes descontos a serem concedidos aos contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, conforme disposto no art. 2º deste Decreto:

I - de 5% (cinco por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para Taxa de Coleta de Lixo para a primeira opção de pagamento;

II - de 4% (quatro por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para Taxa de Coleta de Lixo para a segunda opção de pagamento;

III - de 3% (três por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para Taxa de Coleta de Lixo para a terceira opção de pagamento;

IV - de 5% (cinco por cento) para a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para o exercício de 2021, ficam estabelecidas as seguintes datas de vencimento para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para a Taxa de Coleta de Lixo:

I - Em parcela única com os seguintes vencimentos:

OPÇÕES	VENCIMENTO
PARCELA ÚNICA	
1ª opção	26/02/2021
2ª opção	26/03/2021
3ª opção	26/04/2021

II - De forma parcelada, o vencimento da primeira parcela em 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 29.573. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta do Processo Administrativo nº 13.015-9/2020 e Processo Eletrônico SEI PMJ.10379/2020, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de datas de vencimento de tributos mobiliários, relativas ao exercício de 2021, de acordo com o quadro abaixo discriminado:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

NOME DO TRIBUTO	VENCIMENTO
Taxa de Fiscalização da Licença para a Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial (inclusive Inscrição Provisória para fins Tributários)	10/05/2021, podendo ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas, com vencimento da primeira parcela até 10/05/2021, com valor mínimo de 5 UFM's para cada parcela.
Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e de Evento	1º semestre - 05/03/2021 2º semestre - 07/07/2021
ISSQN / FIXO (semestral)	1º semestre - 05/04/2021 2º semestre - 06/08/2021
ISSQN / ELETRÔNICO (mensal)	Dia 25 de cada mês, sendo que, nos meses em que não coincidir com dia útil (sábados, domingos e feriados), deverá ser prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade	15/06/2021
Taxa de Fiscalização da Ocupação e Permanência em Áreas, em Vias, em Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras-Livres	Dia 29/03/2021, podendo ser parcelado em até 10 vezes, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil